



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4404 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESTABELECIMENTO AMIGO DOS ANIMAIS - PET FRIENDLY NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI COMO CERTIFICAÇÃO OFICIAL ESTABELICIMENTOS PARA COMERCIAIS QUE AUTORIZAM A ENTRADA, PERMANÊNCIA E CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí, o "Selo Estabelecimento Amigo dos Animais - Pet Friendly", a ser concedido a estabelecimentos comerciais que permitam, de forma segura e regulamentada, a entrada e permanência de animais de estimação. E tendo como identidade visual proposta escolhida pela Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Câmara Municipal, conforme Anexo I.

Art. 2º. O selo tem por finalidade:

- I. reconhecer e divulgar os estabelecimentos comprometidos com o bem-estar animal;
- II. estimular o comércio local e o turismo pet-friendly;
- III. promover a convivência responsável entre animais e pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 3º. Poderão solicitar o selo os estabelecimentos dos seguintes segmentos:

- I. bares, cafés, restaurantes, supermercados e similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- II. hotéis, pousadas, hostels e similares;
- III. lojas de varejo em geral;
- IV. espaços de lazer, cultura e serviços;
- V. outros que se habilitem de acordo com regulamentação.

Art. 4º. Para obter o selo, o estabelecimento deverá:

- I. permitir a entrada e permanência de animais de estimação de pequeno e médio porte, sob responsabilidade dos tutores;
- II. disponibilizar bebedouro com água potável para os animais;
- III. manter o local limpo e com orientações claras sobre a circulação dos pets;
- IV. informar visivelmente se há restrições quanto ao porte ou espécies de animais;
- V. comprometer-se a não praticar maus-tratos ou condutas discriminatórias em relação aos animais ou seus tutores.

Art. 5º. O selo poderá ser concedido gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria responsável, mediante solicitação e visita técnica de avaliação.

Parágrafo único - Os eventos sobre os segmentos pet poderão ser divulgados no Portal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Art. 6º. Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão utilizá-lo:

- I. em sua fachada, em local visível ao público;
- II. em materiais de divulgação física e digital;
- III. em parcerias com campanhas institucionais da Prefeitura.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal e associações comerciais para a execução e fiscalização desta lei.

Art. 8º. O descumprimento dos requisitos poderá acarretar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I. advertência e orientação para adequação;
- II. suspensão temporária do selo;
- III. cassação definitiva do selo em caso de reincidência ou maus-tratos comprovados.

Art. 9º. Constará no selo Pet Friendly QR Code para validação de autenticidade, que ao ser escaneado confirmará em sistema oficial a veracidade do certificado, dados do titular, validade e registro, garantindo segurança e evitando fraudes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 12 de agosto de 2026.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 160/2026

AUTOR: PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES